



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA Nº 151/2020

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para os fins que especifica e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Araputanga – MT, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Ofício nº 151/2020/PJA/MPE/MT, de 17/04/2020, aportado na sede do Município, Prefeitura Municipal de Araputanga – MT na mesma data, que traz como objetivo a requisição de instauração de processo administrativo em desfavor do servidor Luís Carlos Henrique;

Considerando que ao disposto no supracitado ofício aponta para fatos narrados e provas acostadas nos autos do SIMP nº 003748-005/2018 – Inquérito Civil nº 02/2019 que, ao menos indiciariamente, apontam para materialidade e autoria de ilícitos administrativos tipificados no art. 132, XI, XVI e XVIII da Lei Municipal nº 135/92, com consequências previstas no art. 147, XIII, do mesmo diploma legal;

Considerando a decisão cautelar deferida nos autos da ação civil pública em trâmite na Comarca de Araputanga sob o nº 1000393-10.20020.8.11.0038, e assim, por desnecessidade, deixo de tratar nesse momento inaugural das hipóteses previstas no art. 162 da Lei Municipal nº 135/1992, o que não obsta avaliações futuras nesse sentido;

Considerando o disposto no art. 104, II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração oportuna e aprazada, garantido o contraditório e ampla defesa, de possível violação do art. 132, incisos XI, XVI e XVIII da Lei Municipal nº 135/92, com as consequências previstas no art. 147, XIII do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Aponta como processado:

I – LUÍS CARLOS HENRIQUE

Cargo: Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Lotação: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Art. 2º. O processo Administrativo em questão deve ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 346 de 07 de outubro 2019.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65)3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br







Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 3º. Designar a Procuradoria Municipal e a Consultoria Jurídica do Município como órgãos técnicos auxiliares, sem prejuízo da necessidade de realização de perícias e outras provas necessárias.

Art. 4º. Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que tão logo se instale tome as imediatas e seguintes providências:

- a) Requeira de quem de direito e junte aos autos cópia integral do Simp nº 003748-005/2018 – Inquérito Civil nº 02/2019;
- b) Requeira e junte aos autos, cópia do Ofício nº 151/2020/PJA/MPE/MT, de 17/04/2020;
- c) Requeira cópia de documentos e informações de quem os detiver e que sejam relevantes para a apuração dos fatos com isenção, sempre primando pela busca da verdade real;
- d) Intime e ouça todas as pessoas, servidores públicos ou não, que possam contribuir para apuração dos fatos, especialmente aquelas que já foram citadas nos autos do inquérito civil;
- e) Formalize todo o procedimento de apuração, lavrando ata dos atos realizados e promovendo o regular encadernamento dos documentos produzidos em ordem sequencial, com rígida numeração das páginas, entre outras formalidade cabíveis;
- f) Observe em tudo os ritos processuais estabelecidos na Lei nº 135/1992, devendo ainda ser observado, ainda que subsidiariamente, qualquer norma que incida sobre os procedimentos afetos ao fim desta portaria, bem como os princípios de regência; e,
- g) Observe em tudo a imparcialidade.

Art. 6º. Este processo administrativo disciplinar, a teor do art. 167 da Lei Municipal nº 135/1992 deverá ser concluído num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que justificadamente.

Art. 7º. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65)3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



2.1 – Considerando a alteração do prazo de vigência realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2020 passará a ser de R\$ 230.310,00 (duzentos e trinta mil e trezentos e dez reais), considerando o valor mensal de R\$ 46.062,00 (quarenta e seis mil e sessenta e dois reais) durante a nova vigência contratual, acrescendo este mesmo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 29 de abril de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO RECICLAR PARA VIVER MELHOR

CNPJ 14.330.837/0001-03

JANE FARIA VANZZELLA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	No-
me: _____	
CPF Nº: _____	CPF nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 151/2020



"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para os fins que especifica e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Araputanga – MT, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Ofício nº 151/2020/PJA/MPE/MT, de 17/04/2020, aportado na sede do Município, Prefeitura Municipal de Araputanga – MT na mesma data, que traz como objetivo a requisição de instauração de processo administrativo em desfavor do servidor Luís Carlos Henrique;

Considerando que ao disposto no supracitado ofício aponta para fatos narrados e provas acostadas nos autos do SIMP nº 003748-005/2018 – Inquérito Civil nº 02/2019 que, ao menos indiciariamente, apontam para materialidade e autoria de ilícitos administrativos tipificados no art. 132, XI, XVI e XVIII da Lei Municipal nº 135/92, com consequências previstas no art. 147, XIII, do mesmo diploma legal;

Considerando a decisão cautelar deferida nos autos da ação civil pública em trâmite na Comarca de Araputanga sob o nº 1000393-10.2020.8.11.0038, e assim, por desnecessidade, deixo de tratar nesse momento inaugural das hipóteses previstas no art. 162 da Lei Municipal nº 135/1992, o que não obsta avaliações futuras nesse sentido; e,

Considerando o disposto no art. 104, II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração oportuna e aprazada, garantido o contraditório e ampla defesa, de possível violação do art. 132, incisos XI, XVI e XVIII da Lei Municipal nº 135/92, com as consequências previstas no art. 147, XIII do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Aponta como processado:

I – LUÍS CARLOS HENRIQUE

Cargo: Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Lotação: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Art. 2º. O processo Administrativo em questão deve ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 346 de 07 de outubro 2019.

Art. 3º. Designar a Procuradoria Municipal e a Consultoria Jurídica do Município como órgãos técnicos auxiliares, sem prejuízo da necessidade de realização de perícias e outras provas necessárias.

Art. 4º. Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que tão logo se instale tome as imediatas e seguintes providências:

a) Requeira de quem de direito e junte aos autos cópia integral do Simp nº 003748-005/2018 – Inquérito Civil nº 02/2019; b) Requeira e junte aos autos, cópia do Ofício nº 151/2020/PJA/MPE/MT, de 17/04/2020; c) Requeira cópia de documentos e informações de quem os detiver e que sejam relevantes para a apuração dos fatos com isenção, sempre primando pela busca da verdade real; d) Intime e ouça todas as pessoas, servidores públicos ou não, que possam contribuir para apuração dos fatos, especialmente aquelas que já foram citadas nos autos do Inquérito civil; e) Formalize todo o procedimento de apuração, lavrando ata dos atos realizados e promovendo o regular encadernamento dos documentos produzidos em ordem sequencial, com rígida numeração das páginas, entre outras formalidade cabíveis; f) Observe em tudo os ritos processuais estabelecidos na Lei nº 135/1992, devendo ainda ser observado, ainda que subsidiariamente, qualquer norma que incida sobre os procedimentos afetos ao fim desta portaria, bem como os princípios de regência; e, g) Observe em tudo a imparcialidade.

Art. 6º. Este processo administrativo disciplinar, a teor do art. 167 da Lei Municipal nº 135/1992 deverá ser concluído num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que justificadamente.

Art. 7º. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 004/2020

CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 004/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAPUTANGA (CONSEG).

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua

